



CONTRATO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRINDADE** e de outro lado a empresa **F. J. FELIPE DE LACERDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, 54, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita no CPF sob o nº 021.123.664-08, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F. J. FELIPE DE LACERDA-ME**, estabelecida na Rua Genario de Oliveira, 1210, Apt.204, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.817/0001-95, neste ato representado por Francisco Juciê Felipe de Lacerda, inscrito no CPF nº 010.627.753-76, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 25 de janeiro de 2022 da Dispensa de Licitação nº 001/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 009/2022, Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço referentes a execução de palestras e oficinas a professores, coordenadores e gestores da Rede Municipal de Ensino de Trindade - PE, na I jornada pedagógica de 2022, que ocorrerá dos dias 02 a 04 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) mês contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

M. Reis





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 16.730,00 (dezesesseis mil setecentos e trinta reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço devidamente aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$


Onde:

EM = Encargos moratórios;

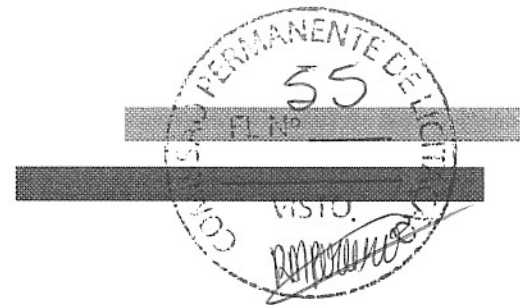
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:


M. Reis





$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar plenamente os serviços descritos neste contrato, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;

6.2 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo deste Contrato;

6.3 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

6.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.5 - Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;

6.6 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

6.7 - Assegurar serviços de adaptação e modificação, sob sua inteira responsabilidade,


M. Reis





quando solicitados pela contratada;

6.8 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à descrição do objeto do Termo de Referência.

6.9 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.11 - Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

6.12 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.13 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

6.14 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma.

6.15 - Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.

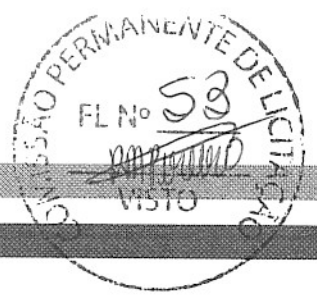
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes





penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.





9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por funcionário designado pela Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATADO** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

10.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- II - acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva prestação;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como os documentos referentes ao pagamento.

10.3- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Termo serão provenientes do Fundo Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.35.01
Atividade: 2032
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte Recurso: 962

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


Marcos





12.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

12.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade (PE), 25 de janeiro de 2022.

Maria Edilene Araújo Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRINDADE
Maria Edilene Araújo Reis
CONTRATANTE

Francisco Juciê Felipe de Lacerda

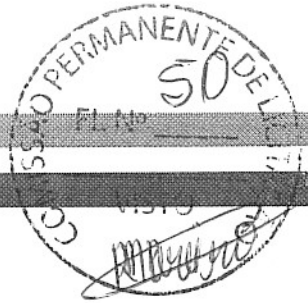
F. J. FELIPE DE LACERDA-ME
Francisco Juciê Felipe de Lacerda
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF

M. Reis



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2022, PARA TODA A REDE DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO COM PALESTRANTE DE RENOME NACIONAL.	DIA	01	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
2	MANHÃ DE FORMAÇÃO COM NÚCLEO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DIRETORES ESCOLARES, COM PROFESSOR DOUTOR COM SÓLIDA EXPERIÊNCIA EM GESTÃO EDUCACIONAL.	DIA	02	R\$ 1.510,00	R\$ 3.020,00
3	PALESTRA INFORMATIVA, EDUCATIVA E MOTIVACIONAL PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.	DIA	01	R\$ 1.510,00	R\$ 1.510,00
4	PALESTRAS PARA AS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO, A SABER: INFANTIL, CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS COM PROFESSORES DE SÓLIDA EXPERIÊNCIA EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS.	DIA	05	R\$ 1.510,00	R\$ 7.550,00



M. Reis